

Lei nº 296/2009

**"DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS
A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES,
VINCULADO AO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA,
MINHA VIDA."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Maracás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Maracás, através de seu Poder Executivo, autorizada a conceder Isenção Fiscal de impostos, taxas e emolumentos aos Empreendimentos Habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória n. 459, de 25 de março de 2009.

§ 1º – As Empresas que participarem do Programa "Minha Casa, Minha Vida", terão isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN – nos serviços relacionados à elaboração e implantação dos projetos; do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos durante o período de obras, e, redução de 50% do ITIV na aquisição da área utilizada para construção das habitações.

§ 2º – As empresas que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" para usufruírem do benefício fiscal descrito no parágrafo anterior, deverão, sempre que possível, buscar mão de obra a ser empregada na construção das unidades habitacionais de trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Maracás há mais de um ano, cadastrados no PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e no SINE (Sistema Nacional de Emprego).

Art. 2º - Os mutuários integrantes do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" gozarão de incentivos fiscais na forma seguinte:

I – famílias com renda de até três salários terão isenção de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e cinco anos de isenção de IPTU;

II – famílias com renda entre três e seis salários terão isenção de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e três anos de isenção de IPTU.

III - famílias que recebem entre seis e 10 salários mínimos terão isenção de ITIV para a primeira aquisição imobiliária e 50% do IPTU nos três primeiros anos.

§ 1º - Famílias com renda bruta de zero a seis salários terão isenção de taxas para a aprovação de projetos, licenciamentos, certidão detalhada, certidão de habitabilidade e habite-se sanitário.

§ 2º - Será concedida redução de 50% das taxas descritas no parágrafo primeiro para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de mais de seis a dez salários mínimos.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto desta Lei deverá ser observado a Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Maracás, em 10 de agosto de 2009.

Nelson Portela
Prefeito

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XLSGJNJGJDBCWKS/DD2RHG

Esta edição encontra-se no site: www.maracas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL